

INQUÉRITO POLICIAL EM CRISE

POLICE IN CRISIS

ABEL, Cristiano Tomaz Dos Santos¹
MOURA, Eduardo Nascimento de²

RESUMO

O presente artigo científico versa sobre Inquérito Policial em crise será demonstrado abordagem história, contexto histórico de polícia no Brasil e no mundo, polícia no Brasil no contexto da constituição da república federativa do Brasil, polícia militar estrutura e atuação. Será demonstrado através de pesquisas doutrinárias o conceito de inquérito policial é inquisitorial e administrativo tem a função de angariar evidência que será repetida no bojo eventual processo e também irá subsidiar opinião do Ministério Público caso esse órgão julgar conveniente propor ação penal. Como se vê, o trabalho pertinente irá demonstrar o quão defasado a presente peça inquisitorial que não sofreu mudanças desde da sua entrada em vigor no ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras chaves: Inquérito Policial. Abordagem Histórica. Crise.

ABSTRACT

The present scientific article about Police Incident in crisis will be demonstrated approach history, historical context of police in Brazil and in the world, police in Brazil in the context of the constitution of the federative republic of Brazil, military police structure and action. It will be demonstrated through doctrinal research the concept of police inquiry is the administrative inquisitorial procedure has the function of raising evidence that will be repeated in the eventual bulge process and will also subsidize opinion of the Public Prosecution Service if that body deems it convenient to propose criminal action. As can be seen, the pertinent work will demonstrate how far the present inquisitorial piece has not changed since its entry into force in the Brazilian legal system.

Keywords: Police Inquiry. Historical Approach. Crisis

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo demonstra a ineficácia do Inquérito Policial no sistema preliminar de provas brasileiro, atualmente Inquérito Policial é a principal peça preliminar como meio de colher dados e provas na fase pré processual no ordenamento jurídico brasileiro.

¹ Aluno do curso de formação de praças do comando da academia da polícia militar de Goiás – CAPM, cristianoabeladv@gmail.com; Goiânia – GO, junho 2018.

² Orientador: Advogado, Graduado em Direito, Especialista em Criminologia e Segurança Pública, Mestrando em crime, diferença e desigualdade, Professor do Programa de Pós-Graduação do Comando da Academia da Polícia Militar – CAPM; e-mail: eduardomoura76@gmail.com; junho 2018.

Porém, tal peça não sofreu grandes mudanças desde do seu surgimento, logo com a globalização, criação da internet e seu aprimoramento e consequentemente a modernização da sociedade e o surgimento de novas tecnologias o inquérito policial encontra-se em latente crise, devendo passar por mudança em seu bojo.

É necessário alçarmos reflexões no meio acadêmico que a presente peça inquisitorial que outrora fora grande valia, atualmente encontra-se defasada e apenas vem acumulando caso e mais casos sem soluções perante os órgãos de segurança pública brasileiro e quem perde com tal fato é a sociedade que observa o grande crescimento da violência no Brasil.

Logo é notório a ineficiência do atual sistema probante brasileiro é latente que terá que sofrer modificações profundas para que possa ter a devida eficácia e o devido êxito nas investigações.

A primeira parte do presente artigo irá aborda todo o contexto histórico do Inquérito Policial, surgimento, quem é autoridade policial, terminologia e procedimentos.

A segunda parte irá tratar da temática diretrizes do Inquérito Policial, importância da lavratura do termo circunstanciado de ocorrência elaborado pela Polícia Militar, forma de instauração e a redundâncias das provas.

A derradeira parte irá aborda a ineficácia do Inquérito Policial, consequências, perspectiva social e contribuição para aumento da criminalidade.

O método a ser usado no presente trabalho será hipotético dedutivo. Torna-se de grande valia o presente artigo e será elaborado a partir de dados do Ministério Público Federal, pesquisas bibliográficas junto a doutrinas, sites, artigos já produzidos e legislação pátria.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O presente artigo científico terá o condão de demonstra a ineficácia do Inquérito Policial no Sistema de preliminar investigativo. A investigação preliminar é o pilar para que ocorra acusação justa por parte do Estado e uma acusação pautada na legalidade respeitando os princípios gerais do Direito tal quais, contraditório, ampla defesa, autoincriminação, presunção de inocência dentre outros é direito de todo cidadão que venha ser acusado de algo ato ilícito.

O artigo será produzido através de pesquisas doutrinárias, leis código de Processo Penal Brasileiro, código Penal Brasileiro, artigos já produzidos referentes ao tema e na carta cidadã (constituição da República Federativa do Brasil).

No passado não muito distante não era dever do Estado exercer o “*jus puniendi*” (direito de punir do Estado), esse papel era do próprio povo. A população agia de acordo com a cultura da época e ocorria o que hoje é considerado atos totalmente arcaicos e desumano.

Esse período é conhecido pela doutrina de Vingança Privada, na ocorrência do delito ocorreria vingança entre grupos, consideravam a infração não apenas como ofensa a vítima, mas sobretudo ao grupo ao que pertencia.

O ilustre doutrinador Paulo Nader (2014) descreve:

[...] nos tempos primitivos, diante da lesão de um direito, prevalecia o princípio da vingança privada. A própria vítima ou seus familiares reagiam contra o responsável. Quando surgiu a chamada *pena de talião*, olho por olho, dente por dente, houve um progresso. Se, anteriormente, não havia qualquer critério convencionado, a retribuição do mal pelo mesmo mal estabelecia a medida da reparação. Esse critério, que surgiu espontaneamente no meio social, chegou a ser consagrado por várias legislações, inclusive pela Lei das XII Tábuas [...] (NADER, 2014, p. 318).

A sociedade é suscetível a mudanças e criou outros mecanismos de punição e transferiu para o Estado tal função é conhecido como vingança pública.

Nesse sentido Miguel Reale (2007) descreve:

[...] sociedade em que vivemos é, em suma, também, realidade cultural e não mero fato natural. A sociedade das abelhas e dos castores pode ser vista como simples dado da natureza, por quanto esses animais vivem hoje, como viveram no passado e hão de viver no futuro. A convivência dos homens, ao contrário, é algo que se modifica através do tempo e de época para época [...] (REALE, 2007, p. 31).

Nota-se após o Estado deter o monopólio do poder de punir, fatos como olho por olho e dente por dente ficou expressamente proibido. A igreja que antes ditava o rumo da sociedade já não tinha, mas força e ficava a cargo apenas da socialização religiosa.

O Brasil adotou o sistema acusatório e a peça principal na persecução preliminar é o Inquérito Policial. Tal peça vestibular é arcaica é existe desde de épocas passadas e tem profunda ligação como sistema românico e germânico, em tal época era admitida a forma inquisitória como prevalência das provas orais, assim admitindo-se torturas e todos os meios cruéis da época.

Atualmente com a era da globalização os crimes evoluíram e surgiram outros delitos, crimes cibernéticos, financeiros dentre outros. É necessário pensarmos em novos modelos.

Nota-se que em tal ordenamento de persecução preliminar ocorre disputa política entre as corporações policiais e o Ministério Público o que protela a resolução do problema ocorrendo grande morosidade no já deficitário poder judiciário.

O sistema adotado pelo Brasil tem gerado verdadeira deficiência na investigação policial e vem causando verdadeiro congestionamento de casos não solucionados tanto nos órgãos administrativos tais quais a nível estadual a Polícia Militar, Civil e o sistema prisional, a nível Federal a Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal, bem como no poder judiciário a nível Estadual e Federal.

O doutrinador Aury Celso L. Lopes Jr em seu artigo 40 RDP Nº 4 OutNov/ 2000 DOCTRINA é categórico em afirmar:

[...] atualmente existe um consenso: o IP está em crise. Os juízes apontam para a demora e a pouca confiabilidade do material produzido pela polícia, que não serve como elemento de prova na fase processual [...](LOPES, 2000, pág. 01).

Como se vê há latente crise no sistema preliminar de provas no Brasil, mas precisamente o Inquérito Policial peça principal da investigação preliminar.

Está claro e cristalino a investigação preliminar no sistema de provas brasileiro está em crise principalmente no que tange ao Inquérito Policial. Doutrinadores, juízes, promotores constantemente por meio de trabalhos acadêmicos, notícias em redes sociais e televisivas enfatiza as investigações realizadas pela policias brasileiras são tanto quanto duvidosas.

O órgão legitimado a oferecer a denúncia o Ministério Público relata que não há conexão direta, comunicação precisa entre o levantamento de provas, ou seja, a investigação e as necessidade do “*Parquet*”.

A principal peça de investigação quando instaurada demora excessivamente extrapolando por completo os prazos em que o código de processo penal determina o seu encerramento, vejamos:

Nota-se, além dos prazos em grande parte não serem cumpridos nos casos em que ocorre maior complexidade na investigação a ausência de elucidação dos fatos, necessitando de intermináveis diligências, ocorrendo verdadeira desmerecimento ao princípio da celeridade processual.

Todo cidadão seja ele infrator da lei ou não, quando suspeito de praticar algum delito tem o direito de ser acusado de forma justa pautado na lei, constituição da república federativa do Brasil nossa carta máxima.

Nesse ponto, os patronos de causas enfatizam que a autoridade policial é comum negar acesso aos autos do Inquérito Policial, negando o mínimo necessário para que ocorra defesa técnica, direitos esses que estão assegurados na própria constituição, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
 LV - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (BRASIL, 1988).

Nesse ponto que paira o presente artigo de forma singela demonstrar a ineficácia do Inquérito Policial, será realizado por meio de pesquisas doutrinárias e trabalhos já apresentados referente ao tema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O tema escolhido se mostra relevante em virtude falta de perspectiva probatória do inquérito e, conseqüentemente, da autoridade encarregada de sua elaboração, dentro do sistema criminal brasileiro, uma vez que ele visa sempre demonstrar a autoria e materialidade dos delitos, bem como, preservar a ordem pública ou econômica assegurando a aplicação da lei penal, funcionando como instrumento auxiliar e essencial da Justiça Criminal.

Porém na prática não tem demonstrado eficiência para elucidação dos delitos e o próprio sucesso da causa está, em muito, condicionado aos elementos colhidos na fase pré-processual que tem demonstrado deficitário.

Diante do exposto o presente trabalho contribui com a discussão existente no seio doutrinário e jurisprudencial, acerca da ineficiência de tal peça.

3.1 ABORDAGEM HISTÓRICA

3.1.1 Investigação Criminal

3.1.1.1 Polícia

A palavra “polícia” tem origem no vocábulo latino “*politia*”, que, posteriormente, desenvolveu a palavra grega “*politeia*”, esta derivada da palavra “*polis*”, ou seja, “cidade”.

Portanto, "*politia*" e "*politeia*" significam "governo de uma cidade", "administração pública". Polícia, no sentido lato, significa o regulamento da cidade e a cidade é o Estado.

A Polícia é um órgão vinculado ao Poder Executivo, logo, está hierarquicamente subordinada ao Governo Estadual, devendo ela, seguir os projetos delineados internamente, sempre na órbita da lei.

David Bayley (2006, p. 20) define as instituições policiais como “aquelas organizações destinadas ao controle social com autorização para utilizar a força, caso necessário”. Logo, Polícia é uma organização com atividade voltada ao controle social do Estado, preservando a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

3.2 CONTEXTO HISTÓRICO DE POLÍCIA NO BRASIL E NO MUNDO

Estudos mostram que a Polícia surgiu e desenvolveu com o aparecimento das primeiras Cidades/Estados conforme aponta Dalton Di Franco (2008) “o surgimento da polícia adveio juntamente com a formação do Estado na antiguidade clássica com a “Polis” dos Gregos, e a “República”, dos Romanos, pois, tinha-se a necessidade de manter a Ordem e Segurança Pública dando razão a presença Estatal”.

Outros escritores divergem acerca de quando surgiu precisamente a força policial, alegando que a mesma existia antes mesmo da Grécia e Roma, há relatos, inclusive em documentos bíblicos no velho Testamento mais precisamente, no livro de Jeremias, nos capítulos 37 e 38 conforme expõe Edson Simões (1988, p. 38) citando Bismael Batista Moraes, diz de maneira segura que “Diz o texto bíblico que ‘estando o profeta Jeremias a falar ao povo, à porta da cidade, chegou um capitão da guarda, chamado Jerias, e o prendeu levando-o aos príncipes”.

Com isso, afirma Edson Simões (1988) que os povos hebreus e egípcios foram os primeiros povos da antiguidade a incluírem no seu ordenamento medidas de caráter policial com o objetivo de proteger a comunidade “Alias, é oportuno repetir que o mesmo faraó Menés, Há quase três mil anos A.C, em seu código, reconheceu na Polícia o primeiro e grande bem de um povo”, acrescenta Edson Simões. Assegura Dalton Di Franco (2008) que na Grécia antiga utilizavam-se escravos como agentes de polícia para a execução das funções, exceto a de investigação criminal, uma vez que esta era desempenhada pelos próprios cidadãos. Já no Império Romano a segurança pública dava-se por intermédio das forças do exército e vigilância de forma particular.

No Brasil, a polícia surgiu em 1808 com a chegada da família real portuguesa em Salvador, fugindo então do exército Napoleônico. Havia necessidade de uma força policial para

proteção do Império e para com o povo, logo, através de um alvará, em 10 de maio de 1808 surgiu a primeira figura policial denominada de Intendência-Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil, salientaram Marcos Luiz Bretas e André Rosenberg (2013).

A Intendência-Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil, também chamada de Polícia Real de caráter nacional foi inspirada na Intendência-Geral da Polícia da Corte e do Reino de Portugal de 1760 e tinha vínculo com Secretaria de Estado. Algumas das funções eram infiltrar espões, resguardar a integridade da família real, combater as ações consideradas perniciosas e subversivas, inspiradas nas ideias liberais francesas, recordaram Mello Barreto e Hermeto Lima (1939).

Posteriormente, surge então a Guarda Real de Polícia vinculada a Intendência-Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil com a finalidade de manter a ordem e perseguir os criminosos tendo uma organização militar. Avançando neste termo, em 1831 criou-se a Guarda Nacional, por meio da Lei de 18 de agosto, extinguindo-se as demais corporações existentes. Fora criada com a missão de defender a Constituição, a Integridade do Império, Liberdade e manutenção da ordem pública. Era força auxiliar do Exército, mas não tinha o treinamento militar igual hoje, nem vigorava a disciplina militar e sequer possuía materiais para guerra, lembrou Elisio de Araújo (1898).

3.3 POLÍCIA NO BRASIL DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Segurança pública no Brasil estrutura-se de forma fragmentada através de vários órgãos, tendo por escopo o direito e responsabilidade de todos, preservando a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A constituição Federal dispõe no Art. 144 quais órgãos fazem parte do ordenamento, são eles:

1- Polícia Federal – Instituição policial fundada em 28 de março de 1944, tendo vínculo ao Ministério da Justiça. Sua sede fica situada em Brasília, no Distrito Federal, havendo unidades descentralizadas (superintendências regionais) em todas as capitais, bem como delegacias e postos avançados em diversas cidades do país.

Sua função de acordo com a Constituição Federal enseja:

- I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, ser viços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União (BRASIL, 1988).

2- Polícia Rodoviária Federal – Instituição policial fundada em 24 de julho de 1928, tendo vínculo ao Ministério da Justiça a partir de 1990. Sua sede fica situada em Brasília, Distrito Federal, cuja função principal é o patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

3- Polícia Ferroviária Federal – Instituição policial fundada em 26 de junho de 1852 pelo então imperador D. Pedro II, chamada de "Polícia dos caminhos de ferro", com o intuito de proteger as riquezas brasileiras produzidas à época, e que eram transportadas por ferrovias, meio de transporte muito utilizado à época. Vinculada ao Ministério da Justiça e destinada conforme dispõe o §3º do art. 144, CF o patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

4- Polícias Militares – Órgão a ser abordado no tópico a seguir.

3.4 POLÍCIA MILITAR: ESTRUTURA E ATUAÇÃO

A origem da polícia militar no Brasil veio no Império com a Guarda Real de Polícia vinculada a Intendência-Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil. (PEDROSO, 2005).

É uma força auxiliar e reserva vinculada as forças armadas do exército brasileiro, com subordinação aos Governadores estaduais, do Distrito Federal e dos Territórios, salienta o §6º da carta magna.

O §5º do artigo 144 da CF/88 descreve função da força auxiliar do exército “Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”.

Entende-se por polícia ostensiva aquela corporação fardada/identificada visando coibir o ato infracional, dando sensação de segurança à comunidade, pois com a presença da força policial nas ruas, a tendência é diminuir a ação criminosa, temendo a possível consequência do ato praticado, por demonstrar força e presença do Estado.

A preservação da ordem pública consiste na valoração do convívio social pacífico e harmônico dada à população de interesse do Estado, observando os direitos individuais e coletivos. Logo, a polícia militar desempenha esta função visando o bem-estar de todos.

O estudo Profissiográfico e Mapeamento de Competências realizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e Departamento de pesquisa, análise de informação e desenvolvimento de pessoal em segurança pública- DEPAID/SENASP e com parceria com o Programa Nacional de Desenvolvimento para as Nações Unidas – PNUD, desenvolveu o mesmo projeto com a polícia militar e concluiu que a característica do Policial Militar é:

Atenção, observação, proatividade, agilidade, resistência à fadiga, preparo emocional. Capacidade de resolver problemas e tomar decisões em curto espaço de tempo, baseadas em princípios legais, éticos e morais. Capacidade de mediar conflitos, de interagir com as pessoas, de se expressar de forma clara e tranquila. Agir com energia quando necessário, utilizando-se dos meios e equipamentos que dispõe de forma adequada às diversas situações que enfrenta no seu dia a dia. Conhecer o contexto social em que atua e buscar informações importantes sobre os fenômenos da violência e da criminalidade, contribuindo para a sua redução. Encaminhar de maneira adequada as ocorrências policiais preservando o local de crime e as provas materiais. Apresentar-se de maneira condizente com o cargo e função que desempenha, transmitindo segurança à população (PNUD, p. 17, 2012).

A corporação operacional estrutura-se de forma similar ao Exército, organizadas em comandos intermediários, batalhões, companhias e pelotões.

Os policiais estão divididos em duas classes: oficiais, classificados por postos e tem por objetivo o comando e planejamento e são: 2º Tenente, 1º Tenente, Capitão, Major, Tenente-Coronel e Coronel e as praças, classificados por graduações, compreendem os cargos de execução e são: Soldado, Cabo, 3º Sargento, 2º Sargento, 1º Sargento e subtenente. Os oficiais são superiores às praças hierarquicamente.

3.5. BREVE ABORDAGEM HISTÓRICA DO INQUÉRITO POLICIAL

É notório que no passado o Estado não exercia o “*jus puniendi*” (direito de punir do Estado). Esse papel era dos próprios cidadãos gerando fatos que nos dias atuais seria considerado verdadeiro atentado contra os direitos humanos e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Em tal período o Estado não intervinha diretamente nos litígios existentes na sociedade imperava a lei do mais forte. Com o tempo surgiu o que se denomina vingança divina a religião passou a legislar.

Ficou claro para sociedade a época que o fato do poder de punir ser exercido de forma legítima pela igreja não estava abarcando o clamor social, sendo assim necessário mudar-se o modo de punir aquele cidadão que por ventura infringisse a lei.

Criou-se outro mecanismo para punir tal função e legitimação passou a ser do Estado. Fatos que antes era comum tal qual olho por olho e dente por dente ficou expressamente vedado.

A república federativa do Brasil adotou o sistema acusatório e no momento da investigação preliminar a peça principal, porém dispensável é o Inquérito Policial. Tal peça

preliminar existir há muito tempo, visto que sempre ocorreu algum modo de investigação preliminar e tem profunda ligação com o sistema românico e germânico.

No Brasil como é sabido a primeira constituição é datada em 1891 apesar de ter tentado extinguir a unidade processual estabelecendo a competências dos Estados para legislar nas áreas Cíveis, Criminal e organização judiciária não foi fundamento para exclusão do Inquérito Policial ou sua modificação, visto que muitos estados continuaram a adotá-lo.

Advento da constituição de 1934 a União passou a legislar em matéria processual e o Inquérito Policial permaneceu como peça principal. A promulgação do Código de Processo Penal o decreto lei nº 3.689 de outubro de 1941 a figura do Inquérito Policial está inserido no ordenamento jurídico atual.

O Código de Processo Penal vigente é uma latente incompatibilidade com a sociedade moderno e globalizada do século 21, verdadeiro mundo de Sófia um romance com a sociedade moderna que não vem dando certo.

É notório que há em certos aspectos confronto até com a carta cidadã de 1998 o Supremo Tribunal Federal vem constantemente mudando interpretações referente Código de Processo Penal declarando inconstitucionalidade, editando súmulas vinculantes e criando entendimentos no que tange a investigação preliminar bem como o inquérito policial.

3.6 INQUÉRITO POLICIAL

3.6.1 Conceito de Inquérito Policial

É notório no meio acadêmico, empírico e midiático que na conjuntura atual a sociedade ostenta índice de criminalidades alarmantes e o Estado é o que detém o instrumento de punir o cidadão que venha a destoar dos preceitos legais.

O Estado é o legítimo repressor e garantidor da paz e bem-estar social, porém não tem encontrado ferramentas eficazes para desempenhar tal função. O ilustre doutrinador Noberto Avena (2011) aduz:

Por inquérito policial compreende-se os conjuntos de diligências realizadas pela autoridade policial para obtenção de elementos que apontem a autoria e comprovem a materialidade das infrações penais investigadas, permitindo assim, ao Ministério Público (nos crimes de ação penal pública) e ao ofendido (nos crimes de ação penal privada) oferecimento da denúncia e da queixa crime (AVENA, 2011, p. 159).

Denota-se tal peça é de cunho inquisitório e administrativo que visa angariar provas para possível interpelação a ser realizada pelo “*parquet*”. Por outro lado atualmente tal, peça

não sofreu nenhuma mudança consistente desde da sua entrada em vigor no sistema de provas brasileiro.

Como bem assevera Vinicius de Andrade e Gleick Meira:

Todavia, a investigação preliminar brasileira baseada majoritariamente nesse instrumento, passa por profunda crise, devido as grandes transformações da sociedade (criminalidade organizada, intensificação e facilidade das comunicações, massificações de serviços, globalização, crimes cibernéticos, fraudes contábeis de alto impacto econômico) e as mudanças nos papéis e procedimentos no interior do sistema acusatório (ANDRADE; MEIRA, 2001, p. 107).

Portanto nada mais é que uma peça burocrática e pouco eficaz. É notório que com a globalização, surgimento novas tecnologias a cada dia e a constante evolução de praticas delituosas o inquérito policial assevera profunda ineficiência na solução dos delitos ocorrendo apenas pilhas e pilhas de inquéritos policiais amontoados nos cartórios das policias brasileiras.

3.6.2 Natureza Jurídica do Inquérito Policial

A peça inquisitória não está sujeita ao contraditório e nem a ampla defesa, porém a defesa tem direito a ter acesso em tal peça para que não venha ocorrer abusos por parte dos órgãos policiais

Tal peça é estritamente de cunha administrativo, logo não é processo, tem caráter informativo, preparatório de uma possível ação penal a ser protocolada por parte do ministério público que é o órgão detentor legítimo em oferecer a denúncia.

Como se vê, a peça basilar é na verdade um procedimento com uma finalidade coleta de provas e não de punir o possível infrator da lei e tão somente esclarecer ato tido como ilegal e o seu responsável.

3.6.3 Titularidade

De acordo com o artigo 144 da constituição Federal dispõe que cabe as polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, ressaltando alguns casos, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto os militares em que cabe a este como titular do inquérito.

Porém conforme o próprio artigo temos a policia administrativa através da polícia militar com o papel de policia ostensivo, preventivo para preservação da ordem pública e dando

base através de suas ocorrências praticas até mesmo através de trabalhos específicos embasando o titular com isso fornecendo elementos necessários para contribuir para elucidação do fato.

3.6.4 Característica

Podemos destacar algumas características do inquérito policial, que deve ser estudado como um procedimento vejamos:

Instrumental, oficioso, oficial, obrigatório, discricionário, dispensável, informativo, escrito, sigiloso, inquisitivo, indisponível.

3.7 O PROBLEMÁTICO INQUÉRITO POLICIAL

É notório a peça inquisitória está em desacordo com o século 21, viemos em um mundo de tecnologias avançadas e o surgimento a cada minuto de novas tecnologias.

Tal peça não está em completa consonância com o estado democrático nem se preocupa na preservação das garantias individuais. Inúmeros doutrinadores, juízes, promotores estudiosos da área processual penal é unanime em afirmar tal peça inquisitorial está em crise.

Instaura-se a peça preliminar os prazos descritos no código basilar não são em sua maioria observados e o nível de elucidação chega é irrisório assim, descreve o ilustre criminalista Aury Lopes em seu artigo 40 RDP Nº 4 OutNov/ 2000 DOUTRINA:

os juízes apontam para a demora e pouca confiabilidade do material produzido pela polícia, que não serve como elemento de prova na fase processual. Os promotores reclamam da falta de coordenação entre a investigação e as necessidades de quem em juízo, vai acusar. O inquérito demora excessivamente e nos casos mais complexos é incompleto necessitando novas diligências (LOPES, 2000, p. 02).

É cristalino a desconfiança dos julgadores quando a peça preliminar inquisitorial. Cabe ilustrar a culpa não reside apenas no trabalho policial, tais corporações trabalham em regra sob estrutura precária.

Outro ponto em destaque por vezes os delegados de polícia não desejam mudanças em tal peça e são declaradamente contra o ciclo completo para policia militar e até o simples lavramento do termo circunstanciado de ocorrência pela polícia castrense.

Baseia-se no poder oferecido por esse instrumento é necessário haver mudança profundas ou extingui-lo até como demonstrado é dispensável o que significará o esvaziamento das suas funções, da reserva de poder.

Podemos explicar devido a tal falta de mudanças de tal peça inquisitiva acabou até refletindo peça acusatória do Ministério Público em geral notamos são genéricas. Nesse diapasão tal postural do “*Parquet*” redundando num equívoco, devido a investigação preliminar é guarnecer o cidadão. Desse modo, evitar cidadãos de bem seja submetido ao processo e a publicação deste constitua uma casa latente de afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana.

O ilustre Aury Lopes sua obra amena argumentos contrários ao inquérito policial:

A) Classes sociais elevadas permanecem impunes e o inquérito policial tem eficiência apenas para classes menos abastada.

b) A polícia está contaminada pela política que pauta suas estratégias e prioridades sem lógica sistemática voltado para segurança pública e sim apenas causas pontuais.

c) o livre arbítrio, discricionariedade dos órgãos policiais está entre a linha da licitude e da ilicitude.

Nessa ótica, os órgãos policiais estão sob a chefia das secretarias de Segurança Pública, a cada troca de comando são mudados os projetos, perdendo todo foco que é necessário para que seja realizada segurança consistente e a diminuição dos índices de segurança pública.

Temos ainda os cartórios das delegacias apenas arquivam infundáveis peças, nesse cenário de formatação precário podemos mencionar péssimas condições de trabalho dos policiais, ausência de materiais, pessoal, salários extremamente baixos para complexidade do cargo e politicagem.

Por outro lado, as investigações inquisitoriais a realização de forma precária não é culpa apenas pela falta de condições como já mencionado o formalismo apenas na figura do delegado e a ausência de critérios para priorizar determinados crimes depõem de forma clara e cristalina contra o inquérito policial.

Assim coaduna o inquérito policial peça burocrática, não sofreu mudanças ao longo do tempo. Se tornou enalço no direito brasileiro serve de interesses de vários setores da sociedade para postergar a justiça e dessa forma, sistema investigativo brasileiro está em colapso e cresce atividades de inteligências em outras estruturas de órgãos brasileiros, IBAMA, Receita Federal, Ministério Público.

Como se vê, crise em tal peça implica escolha urgente novo formato para investigação inicial baseado no ciclo completo da Polícia Militar, baseada em instrumentos, sumários, objetivos e com grande influência e liderança do Ministério Público.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Presente artigo científico buscou -se fazer estudo profundo com relação ao Inquérito Policial, sua origem, abordagem histórica, contexto da polícia no mundo e no Brasil, a polícia a luz da Constituição, Polícia Militar atuação e estruturação a eficiência da peça inquisitorial.

O inquérito policial está inserido no contexto mundial desde da antiga Roma e no Brasil surgiu na fase imperial. Como demonstrado poucas mudanças ocorreram na sociedade brasileira desde da sua entrada em vigor.

Dando ensejo, os inquéritos ora instaurados têm pouca efetividade não são cumpridos os prazos para seu término, assim sendo, há demora excessiva para chegar ao seu término e em poucos casos o autor do delito é identificado.

Está claro peça inquisitorial por ser burocrático nada mais é que um amontoado de papéis e por si só dificulta a resolução do crime por suas intermináveis diligências e a morosidade das investigações. A sua burocratização os intermináveis ofícios ao “*Parquet*”, arquivos cartorários são na maioria das vezes desnecessárias a elucidação dos delitos.

Nesse contexto, ficou demonstrado é importante ocorrer quebra de monopólio investigativo por parte da polícia judiciária. Reformas de cunho eleitoreiras e meramente pontuais não trarão grandes mudanças na diminuição da criminalidade que atualmente está em níveis alarmantes.,

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Elisio de Estudo **histórico sobre a Polícia da capital federal**, 1808-1831, Tip. Leuzinger, 1898.

AVENA, NOBERTO. **Processo Penal Esquematizado**. 3º ed, Rio de Janeiro: Método 2011.

ANDRADE, Vinicius Lúcio de; OLIVEIRA, Gleick Meira. **Inquérito Policial: um modelo em colapso**. Paraíba. UEPB. 2011, p. 107 AVELAR, Cláudio. **O fim da inquisição**. Brasília. 2009. Disponível em: <<http://www.fenapef.org.br/fenapef/noticia/index/23383>>. Acesso em: 25 abr. 2018.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa**. Tradução de René Alexandre Belmonte. 2. ed.1. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006.

BRETAS, Marcos Luiz. **A polícia carioca no Império. Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 22. p. 219-234, 1998. Disponível em: <<http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/247.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2018.

BRASIL, Senado Federal. Art. 144 da Constituição Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigobd.asp?item=%201359>>. Acesso em: 25 abr. 2018.

_____. **Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências**. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11530.htm>. Acesso em: 25 abr. 2018.

_____. **Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ1BFF9F1BITEMID540715BB1C9B47D395499FA38E3E99FAPTBRNN.htm>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

_____. **Ministério Público do Estado de São Paulo**. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDP_04_39.pdf>. Acesso em 24.abr.2018

FRANCO, Dalton di. **O surgimento da polícia**. Disponível em: <<http://agentesdalei.blogspot.com.br/2008/03/4-o-surgimento-da-polcia.html>>. Acesso em: 21 abr. 2018.

MORAES, Bismael Batista. **Direito e Polícia (Uma Introdução à Polícia Judiciária)**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986.

MELLO, Barreto; LIMA, Hermeto, **História da Polícia do Rio de Janeiro**, Editora A Noite, 1939.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. Editora Forense São Paulo: Forense 2014.

PEDROSO, Regina Célia. **Estado autoritário e ideologia policial. São Paulo**. Editora Fapesp 2005.

REALE, Miguel, **Lições Preliminares de Direito**. Editora Saraiva São Paulo: 2007.

SIMÕES, Edson. **O surgimento da polícia**. Disponível em: <

<http://agentesdalei.blogspot.com.br/2008/03/4-o-surgimento-da-polcia.html>>. Acesso em: 25 abr. 2018.